



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 066/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA OSMAR DE CARVALHO LTDA, DESTINADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
PROCESSO Nº 055/2018

O **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000 e a empresa **OSMAR DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.185.577/0001-67, com endereço na Avenida João Mario Volpi, nº 1.115, Jardim Elisa Volpi – CEP 18.240-000, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Osmar de Carvalho, portador da carteira de identidade nº 9.168.306-3 e CPF nº 901.549.758-34; **CONSIDERANDO** ofício nº 570-A/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário Sr. Jairo Pedroso Protásio, onde concordam com o pedido de rescisão realizado pela própria empresa na data de 12/12/2023; **CONSIDERANDO** que a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93); **CONSIDERANDO** resta evidente que, no caso em tela, é perfeitamente cabível a rescisão contratual amigável, haja vista a manifesta conveniência à Administração Pública em rescindir o presente contrato bem como a solicitação da empresa; **CONSIDERANDO** a Cláusula Décima Primeira do Contrato, item 11.1.2: “11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP (...) 11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.”; **CONSIDERANDO** que a Administração não deve manter contratos cujo



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

serviços prestados não sejam mais necessários, pois redundará em comprometimento da prestação deste, estando presente aqui o relevante interesse público; e por fim **CONSIDERANDO** que o Artigo 79 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores no qual prevê que a rescisão poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato celebrado em data de 27 de julho de 2018 a contar da data de hoje. As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, se declaram cumpridas quanto aos direitos e obrigações oriundas do referido Contrato e Aditamentos.

Angatuba, 24 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal

OSMAR DE CARVALHO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 13.185.577/0001-67
OSMAR DE CARVALHO
RG nº 9.168.306-3 e CPF nº 901.549.758-34
ONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
RG:

2) Nome:
RG: